

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Praça Duque de Caxias, nº 43 – CEP 18540-000 – Porto Feliz/SP

Telefones: (15) 3262 1236 - 3262 3321 - 32612120

Fernando Sampaio Torres
Oficial

Fernanda Belo Torres de Oliveira
Substituta



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia composta de 16 (dezesesseis) folhas, numeradas e rubricadas, é fiel reprodução do(s) documento(s) original(is) apresentado(s) e gravado(s) eletronicamente sob nº(s) 6512 – 26/07/2022 neste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica. O referido é verdade e dá fé. Porto Feliz, 10:27 horas, 03 (três) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, José Augusto Diana, Escrevente Autorizado, digitei, conferi, subscrevi e assino.

Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ 50.712.621/0001-23
Comarca de Porto Feliz - SP
JOSÉ AUGUSTO DIANA
Escrevente Autorizado

Emolumentos	Estado	Ipesp	Reg.Civil	Tribunal
R\$ 41,35	R\$ 11,83	R\$ 8,21	R\$ 2,22	R\$ 2,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 2,05	R\$ 2,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70,62

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1209494CEBP000002506BP24M



006512

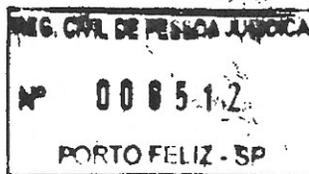
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO CULTURAL, ARTÍSTICO E AMBIENTAL ECOS DO RIO"

Realizada em 06 de outubro 2021



Aos 06 de outubro de 2021, nesta cidade de Porto Feliz - SP, no endereço Rua João Moreira Salles, 29, Centro, Cep 18540-354, reuniram-se na qualidade de fundadores as pessoas descritas em lista anexa, tendo por finalidade única e exclusiva fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Flávio Torres Napoli, que escolheu a mim, Alessandra Avancini Moreau, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente submeteu à votação a proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Instituto Cultural, Artístico e Ambiental Ecos do Rio, com sede à Rua João Moreira Salles, 29, Centro, CEP 18540-035, Porto Feliz - SP. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma: DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Presidente, Flávio Torres Napoli, maior, capaz, brasileiro, casado, fotografo, RG: 18.669.819-7 - SSP/SP, CPF: 077.499.648-00, Avenida Getúlio Vargas, 100, Bairro Bambu, Cep 18540-534, Porto Feliz, Sp; Diretor Artístico: Tiago Silva Dias, maior, capaz, brasileiro, casado, bailarino, RG: 45.598.865-1 SSP/SP, CPF: 384.305.068-6, Rua Karlina Reiman nº 60 - Vila Sonia, Cep: 05.634-050, São Paulo-SP; e Diretora Executiva: Danuza Ponce Novelo Cernichiaro Paschoal, maior, capaz, brasileira, casada, nutricionista e educadora física, RG: 33.240.619-2 - SSP/SP, CPF: 220.040.708-46, Rua Luiz Martelli, 323, Vila Martelli, Porto Feliz, Sp. CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro: Breno Augusto de Camargo Boromaior, maior, capaz, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, RG: 22.964 543-4 - SSP/SP, CPF:349.438.678-12, rua Quinze nº 43 Portal Ville Flamboyant - Porto Feliz SP - CEP

Alvo



18540-690; 2º Conselheiro: Wesley Willian Pereira, maior, capaz, brasileiro, casado, dançarino, RG: 48.018.156-1 - SSP/SP, CPF: 393.527.008-99, rua Alameda dos Sibipirunas nº 284, Vista Alegre, cep 18.540-000. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 06/10/2021 a 06/10/2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

PROTESTOS

PESSOA JURÍDICA
1621/0001-23
Porto Feliz - SP
STO DIANA
Autorizado



Porto Feliz - SP, 06 de outubro de 2021.



Flávio Torres Napoli
Flávio Torres Napoli
Presidente da Assembleia

Alessandra Avancini Moreau
Alessandra Avancini Moreau
Secretária da Assembleia

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PORTO FELIZ / SP
BEL. ODISSEU BELLO - TABELIÃO
FLAVIO TORRES NAPOLI
Porto Feliz, 22 de julho de 2022.
Em test. da verdade. P: 45 - I: 2639
Jessica Aparecida Amaral Melo - Escrevente
Vlr: R\$ 7,57. Selo(s): 0794AA-123534
Válido somente com o selo de Autenticidade



REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nº 006512
PORTO FELIZ - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PORTO FELIZ - SP.
Os atos praticados e os valores das custas e emolumentos, acham-se especificados no recibo anexo, o qual faz parte integrante deste documento.

006512

**TERMO DE POSSE DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
"INSTITUTO CULTURAL, ARTÍSTICO E AMBIENTAL ECOS DO RIO"**

Realizada em 06 de outubro de 2021.

PESSOA JURÍDICA
2.621/0001-23
Porto Feliz - SP
JUSTO DIANA
Autorizado



Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral, realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação Instituto Cultural, Artístico e Ambiental Ecos do Rio, com sede à Rua João Moreira Salles, 29, Centro, Porto Feliz - SP, CEP 18540-354, para o mandato que compreenderá período de 06/10/2021 a 06/10/2023.



DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente:	Diretor Artístico:
Flávio Torres Napoli, maior, capaz, brasileiro, casado, fotógrafo, RG:18.669.819-7 - SSP/SP, CPF:077.499.648-00, Avenida Getúlio Vargas nº100 - Bambú, Cep 18.540-534, Porto Feliz - SP.	Tiago Silva Dias, maior, capaz, brasileiro, casado, bailarino, RG: 45.598.865-1 SSP/SP, CPF: 384.305.068-61, Rua Karlina Reiman nº 60 - Vila Sonia, Cep: 05.334-050, São Paulo-SP.
Diretor Executivo:	
Danuza Ponce Novelo Cernichiaro Paschoal, maior, capaz, brasileira, casada, nutricionista e educadora física, RG: 33.240.619-2 - SSP/SP, CPF: 220.040.708-46, Rua Luiz Martelli, 323, Vila Martelli, Porto Feliz-SP.	

[Handwritten signature]

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nº 006512
PORTO FELIZ - SP



CONSELHO FISCAL

CAIXA DE PROTESTOS DE LETRAS

1º Conselheiro	2º Conselheiro
Breno Augusto de Camargo Boro, maior, capaz, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, RG:22.964.543-4-SSP/SP, CPF:349.438.678-12, rua Quinzenª43 Portal Ville Flamboyant - Porto Feliz SP - CEP 18540-690).	Wesley Willian Pereira, maior, capaz, brasileiro, casado, dançarino, RG: 48.018.156-1 - SSP/SP, CPF: 393.527.008-99, rua Alameda dos Sibipirunas nº 284, Vista Alegre, cep 18.540-000.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos.

Porto Feliz - SP, 06 de outubro de 2021.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PORTO FELIZ / SP
 BEL-ODISSEU BELLO - TABELIÃO
 FLAVIO TORRES NAPOLI
 Porto Feliz, 22 de julho de 2022.
 Em test. da verdade.
 Jessica Aparecida Amaral Melo - Escrevente
 Vlr: R\$ 7,50 Selo(s): 0794AA-1235302
 Válido somente com o selo de Autenticidade

Flávio Torres Napoli
Presidente da Assembleia

Alessandra Avancini Moreau
Secretária da Assembleia

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nº 006512
PORTO FELIZ - SP

006512

"INSTITUTO CULTURAL, ARTÍSTICO E AMBIENTAL ECOS DO RIO"

ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2021



PESSOA JURÍDICA
621/0001-23
Porto Feliz - SP
S^{TO} DIANA
Autorizado

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A associação "Instituto Cultural, Artístico e Ambiental Ecos do Rio", doravante designada somente "Instituto", é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis e regulamentos da República Federativa do Brasil, especialmente as Lei nº 9.790 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 1999, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



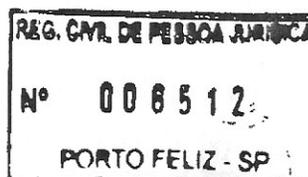
CAPÍTULO II - DA SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E DO REGIME JURÍDICO

Artigo 2º - O Instituto tem sede na cidade de Porto Feliz - SP, à Rua João Moreira Salles, 29, Centro, CEP 18540-035, podendo mudar de sede, abrir filiais, agências, escritórios, oficinas, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O Instituto tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O Instituto tem por objetivos sociais principais: (i) a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial; (ii) promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (iii) contribuir para a defesa, preservação, conservação e aprimoramento do patrimônio físico, natural, biótico e cultural correlacionadas aos rios Tietê, Piracicaba e Sorocaba, (iv) a promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, individualmente ou em associação com outras entidades, especialmente a realização de projetos culturais e socioambientais, sendo-lhe facultado:

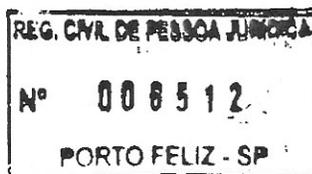
- I. Promover e valorizar a música e a cultura das artes, destacando sua importância na sociedade em sua dimensão de exercício de cidadania;
- II. Promover e valorizar o desenvolvimento sustentável e a conservação do meio ambiente;
- III. Desenvolver projetos que tenham os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela ONU.
- IV. Criar e manter companhia de dança;
- V. Criar e manter cursos de artes que propiciem formação ou aperfeiçoamento artístico para integrantes do Instituto e demais interessados da sociedade;
- VI. Promover a capacitação, formação e treinamento em âmbito profissional e também como iniciativa comunitária;





- VII. Promover e realizar festivais, espetáculos, eventos, seminários, simpósios, congressos, pesquisas, cursos, divulgação e debate sobre a temática constante das finalidades do Instituto, bem como sobre temas a ele correlatos;
- VIII. Desenvolver programas, projetos, ações e pesquisas em suas áreas de atuação;
- IX. Organizar e/ou promover a publicação de livros, periódicos e similares, além de obras audiovisuais;
- X. Captar recursos e patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas para projetos e programas da associação ou de terceiros que atuarem em atividades de interesse;
- XI. Firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também, filiar-se ou integrar-se ao quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;
- XII. Contratar terceiros para prestar consultoria aos projetos que desenvolver.
- XIII. promover, desenvolver e incentivar a formação e a difusão artística e cultural através de projetos e programas de integração entre a dança e outras áreas do conhecimento, incluindo mas não se limitando às artes cênicas, dramaturgia, coreografia, direção, sonoplastia, figurino, multimídias, audiovisual, fotografia, iluminação, produção e gestão cultural, buscando, entre outras ações, a aperfeiçoamento de estudantes e profissionais da área da dança;
- XIV. constituir e/ou ser apoiado por fundo patrimonial endowment, fundos de reserva, de contingência e ou outros, visando a sustentabilidade econômico, financeira e institucional da entidade, a serem compostos, por exemplo, doações, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros;
- XV. fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
- XVI. desenvolver e organizar bancos de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativas às suas área de saber;
- XVII. realizar quaisquer atividades ou praticar atos necessários ou relacionados ao cumprimento do seu objetivo social.
- XVIII. estar alinhado com as práticas ASG: preocupação com o meio ambiente, atuação com responsabilidade social e melhora de suas práticas de governança.

Artigo 5º - Para atingir as suas finalidades, o Instituto deverá operar mediante (i) a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas; (ii) doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou (iii) a prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, observados os seguintes princípios e/ou procedimentos:



PESSOA JURÍDICA
621/0001-23
Porto Feliz - SP
SANTO DIANA
Autorizado

PROFISSIONAIS E PROTESTOS

Oficial de Reg. Civil de Pessoa Jurídica
PORTO FELIZ

Oficial de Reg. Civil de Pessoa Jurídica
PORTO FELIZ

- I. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada toda e qualquer forma de discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- II. Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- V. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- VI. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 6º - O Instituto não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus membros, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos, lucros ou resultados, devendo eventual resultado positivo ser destinado exclusivamente à aplicação em suas atividades institucionais.

Artigo 7º - O Instituto será mantido com as receitas elencadas no artigo 10º deste Estatuto.

Artigo 8º - O Instituto não terá atuação política partidária, classista ou religiosa.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 9º - O patrimônio do Instituto é constituído:

- I. Pelas dotações iniciais, em bens móveis, imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- II. Por doações, auxílios, patrocínios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. Por bens e direitos que venha a adquirir.

Artigo 10º - Constituem receitas do Instituto:

- I. As provenientes da administração do seu patrimônio;
- II. As provenientes de contribuições, parcerias, convênios, patrocínios ou contratos a qualquer título realizados por pessoas físicas, jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- III. As decorrentes do exercício de suas atividades;

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nº 006512
PORTO FELIZ - SP

PESSOA JURÍDICA
11/0061-23
Porto Feliz - SP
O DIANA
Porto Feliz - SP

IV. As contribuições associativas.



§ 1º. O patrimônio e as receitas do Instituto só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos sociais, sendo vedado qualquer investimento em operações estranhas ao objeto social.

§ 2º. Caso o Instituto esteja dotada da qualificação instituída pela Lei nº 9.790/98 e venha, porventura, a desqualificar-se, o acervo patrimonial disponível que tiver sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica que for qualificada nos termos da legislação mencionada, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - O Instituto é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a realização de seu objeto social, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os presentes na Assembleia de Constituição da associação, bem como aqueles que contribuíram para a fundação da associação e todos aqueles assim qualificados;
- II. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com doações.

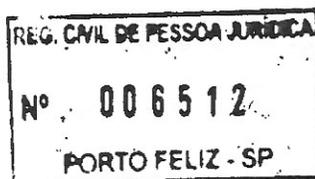
Parágrafo Único - A admissão e exclusão de membros serão feitas mediante pedido prévio aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º - A perda da qualidade de Associado somente será admissível mediante pedido do membro ou havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento das contribuições associativas.

Artigo 13º - São direitos de todos os Associados, respeitados o presente Estatuto e os demais Regulamentos Internos e desde que em dia com suas obrigações associativas:

- I. Participar das atividades promovidas pela associação, direta ou indiretamente, beneficiando-se das ações sociais realizadas e colaborando com o seu objetivo;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto em iguais condições com os demais;
- III. Requerer sua exclusão do quadro social;





- IV. Defender-se em Assembleia Geral, caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo, podendo pleitear a sua permanência.

Artigo 14º - São deveres de todos os Associados:

- I. Concorrer para a realização dos objetivos sociais previstos no presente Estatuto, bem como das deliberações que implementarem tais objetivos em Assembleia Geral ou Reunião da Diretoria Executiva;
- II. Pagar pontualmente taxas ou contribuições eventualmente devidos o Instituto;
- III. Cumprir todas as obrigações previstas no presente Estatuto, bem como nos demais Regulamentos Internos;
- IV. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Parágrafo Único - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e dívidas do Instituto.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 15º - A estrutura organizacional do Instituto é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização, respectivamente:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

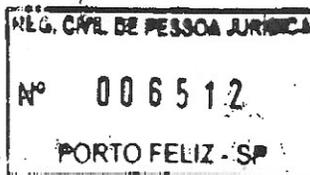
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do Instituto, formada por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do Instituto.

Parágrafo Único - Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, por deliberação da Diretoria Executiva, e extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente, ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;





- III. Aprovar a orientação geral das atividades e proposta de Plano Anual de Atividades apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;
- V. Fixar valor da contribuição associativa;
- VI. Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- VIII. Alterar o Estatuto;
- IX. decidir sobre a entrada e saída dos Associados, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria exclusão dos quadros associativos;
- X. deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do Instituto.

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados, e sem limite mínimo de associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os itens II, VII, VIII e IX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º. O Estatuto Social poderá ser alterado, na forma indicada no § 2º desta, inclusive no tocante às regras de administração do Instituto.

§ 4º. A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, decidida pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cabendo ao mesmo direito de defesa na própria Assembleia Geral.

§ 5º. A Assembleia Geral deverá ser presidida pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, cabendo ao presidente da mesa escolher o secretário dentre os Associados presentes.

§ 6º. Em caso de impossibilidade de participação presencial, os membros da associação poderão valer-se de tecnologias para realização de reuniões à distância, desde que cumpridas as obrigações previstas no parágrafo anterior.

§ 7º. Todos os órgãos do Instituto poderão tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação eficaz, observando-se as disposições estatutárias e regimentais do Instituto.



Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da associação, ou publicação na imprensa local ou por meio de circulares digitais ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é órgão de direção e supervisão administrativa do Instituto, sendo composta de 03 (três) membros, sendo estes o Presidente, Diretor Artístico e Diretor Executivo.

§ 1º. Os Diretores estatutários serão eleitos pela Assembleia Geral para mandatos bienais, podendo ser reeleitos inúmeras vezes.

§ 2º. Com a morte, destituição ou renúncia do presidente, o Diretor Executivo assume interinamente até novas eleições.

§ 3º. O Instituto poderá instituir remuneração para os membros investidos em cargos da Diretoria Executiva, que atuarem efetivamente na gestão executiva, mediante vínculo empregatício, bem como para Diretores que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da Lei no 9.790/99 e legislação vigente.

§ 4º. A Diretoria Executiva poderá contratar gerentes profissionais para realizar a gestão executiva do Instituto.

Artigo 20º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Atuar na direção administrativa do Instituto, cabendo a prática de todos os atos necessários ao seu funcionamento regular;
- II. Aprovar o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e supervisionar sua execução;
- III. Selecionar profissionais no mercado com reconhecida experiência profissional que estejam capacitados para prestação de serviços;
- IV. Cabe ao Presidente contratar e demitir funcionários, necessitando da autorização da diretoria ou assembléia para fazê-lo;
- V. Contrair obrigações para a consecução de seu objeto social, sempre mediante a assinatura do Presidente em conjunto com outro Diretor;



- VI. Outorgar procuração *ad judicium* ou *ad negotia*, mediante a assinatura do Presidente juntamente com outro Diretor, devendo os mandatos especificar os poderes conferidos e conter prazo determinado de validade;
- VII. Gerir e aplicar os recursos do Instituto e decidir sobre a utilização e disponibilização de recursos;
- VIII. Participar de todos os demais atos necessários para a operação normal do Instituto, inclusive a abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas, mediante a assinatura do Presidente e do Diretor Executivo.

§ 1º. Compete ao Presidente:

- a) auxiliado pelos demais Diretores, o controle financeiro e administrativo do Instituto, bem como a implementação e o desenvolvimento das atividades previstas;
- b) representar o Instituto judicial e extrajudicialmente.

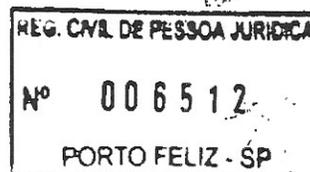
§ 2º. Compete ao Diretor Executivo auxiliar o Presidente no desenvolvimento das atividades, reuniões, elaboração de documentos, bem como representá-lo em suas faltas ou impedimentos.

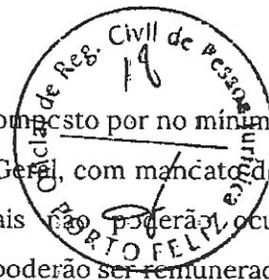
§ 3º. Compete ao Diretor Artístico:

- a) aprovar as prioridades em termos de atividades artísticas e de produção relacionadas às ações do Instituto;
- b) aprovar ações e atuar como elo de ligação entre artistas, técnicos e demais profissionais envolvidos na execução dos projetos do Instituto;
- c) articular e desenvolver todas as ações relacionadas aos aspectos artísticos necessários para o funcionamento do instituto;
- d) aprovar as ações do núcleo de produção junto aos demais setores do instituto;
- e) substituir o diretor executivo nas suas faltas e impedimentos;
- f) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no regimento interno do Instituto.

§ 4º. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente, deliberando por maioria de votos e, em caso de empate, predomina o voto do Presidente.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL





Artigo 21º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Instituto e será composto por no mínimo 01 (um) Associado e no máximo 03 (três) Associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão ser remunerados.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei nº 9.790/99.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria Executiva, e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - A posse dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal dar-se-á mediante assinatura de termo em livro próprio.

Artigo 25º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

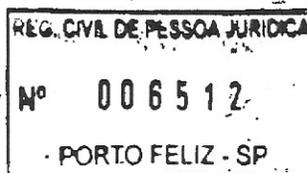
Artigo 26º - Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 27º - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto, os Associados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos, atendendo-se ao que determina a Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. Caso não exista entidade que atenda às condições previstas no caput deste artigo, o remanescente do patrimônio líquido do Instituto será destinado, por deliberação dos Associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º. Não existindo no Município da sede do Instituto, ou no Estado de São Paulo, instituição nas condições indicadas no Parágrafo Primeiro, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

Artigo 28º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.



A JURÍDICA
01-23
- SP
ANA
to



Artigo 29º - Os Associados elegem o foro de Porto Feliz, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 30º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto, de Porto Feliz - São Paulo.

PROTESTOS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PORTO FELIZ / SP
 BEL. ODISSEU BELLO - TABELIÃO
 Rua ... 152 - Fone: ...

FLAVIO TORRES NAPOLI
 Porto Feliz, 22 de julho de 2022.
 En test. *londri* da verdade: P: 45 - 1
 Jessica Aparecida Amaral Melo, Escrevente
 Vlr: R\$ 7,57 Selo(s): 0794AA-123532

Válida somente com o selo de Autenticidade

Stamp: TABELIÃO DE PORTO FELIZ - SP
 Selo: 0794AA-123532

Porto Feliz - SP, 06 de outubro de 2021.


Flavio Torres Napoli

 Flavio Torres Napoli
 Presidente da Assembleia

Alessandra Avancini Moreau

 Alessandra Avancini Moreau
 Secretária da Assembleia

Rafael Torres de Almeida

 Rafael Torres de Almeida
 Advogado - OAB/SP 447.296

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Nº 006512
 PORTO FELIZ - SP.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Porto Feliz / SP

SOA JURÍDICA
10001-23
Porto Feliz - SP
D. DIANA
Arizado

Praça Duque de Caxias, 43 - Centro
C.N.P.J. 50792.621/0001-23

Fernando Sampaio Torres
Oficial



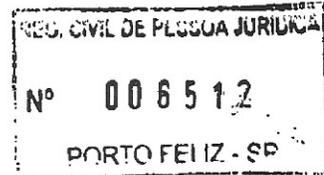
CERTIFICO, que o presente título foi protocolado sob o n. **6512** em **22/07/2022** e registrado em microfilme sob o n. **6512** na data abaixo, conforme segue:

Apresentante.....: **ALESSANDRA AVANCINI MOREAU**
Natureza do Título.....: **ESTATUTO SOCIAL**
Parte.....: **INSTITUTO CULTURAL ARTISITICO E AMBIENTAL ECOS DO RIO**
Anotação.....:

		Base de Cálculo:
Microfilme.....	R\$	55,12
Página(s).....	R\$	98,72
Via(s).....	R\$	0,00
Emolumentos do Oficial.....	R\$	99,90
Emolumentos do Estado.....	R\$	72,31
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	49,52
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	13,42
Fundo do Tribunal Justiça.....	R\$	17,34
Correios.....	R\$	0,00
Iss.....	R\$	12,51
Fedmp.....	R\$	12,24

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ 431,08

VALOR DO DEPÓSITO.....: 431,08



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça :
1209494PJHH000001601RH22A

Recebi a importância total especificada, referente a prática dos atos supra citados.

Porto Feliz, 26 de Julho de 2022.

FERNANDA BELO TORRES DE OLIVEIRA
Substituta do Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CNPJ / MF 50 792 621/0001-23
Comarca de Porto Feliz - SP
FERNANDA BELO TORRES DE OLIVEIRA
Substituta

Emolumentos recolhidos pela guia n. **139/2022**.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituição acima.

Nome.....: _____

Data.....: ____/____/____.

End.....: _____

Ass.....: _____

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Porto Feliz / SP
Praça Duque de Caxias, 43 - Centro

50792.621/0001-23

Fernando Sampaio Torres
Oficial

CERTIFICA, que a presente certidão foi solicitada sob o n.º **2474** em **02/05/2024** conforme segue:

Apresentante.....: **ALESSANDRA AVANCINI MOREAU**
Parte.....: **INSTITUTO CULTURAL ARTISTICO E AMBIENTAL ECOS DO RIO**
Natureza do Título.....: **DOCUMENTO ARQUIVADO**
Atos praticados.....:

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	41,35
Emolumentos do Estado.....:	R\$	11,83
Contribuição Cart. Previdência :	R\$	8,21
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	2,22
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	2,90
Correios.....:	R\$	0,00
Iss.....:	R\$	2,06
Fedmp.....:	R\$	2,05
TOTAL GERAL.....:	R\$	70,62
VALOR DO DEPÓSITO.....:		70,62
.....	R\$	0,00



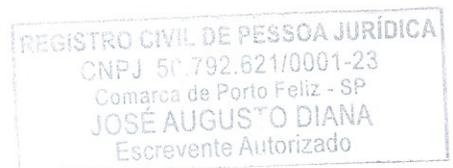
Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça :

1209494CEBP000002506BP24M

Recebi a importância ou total especificado referente a prática dos atos supra citados.

Porto Feliz, 03 de Maio de 2024.

JOSE AUGUSTO DIANA
Escrevente Autorizado



Emolumentos recolhidos pela guia N°
84/2024.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Data: ___/___/___

Nome.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____